

RESOLUÇÃO Nº 016/91

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
DE VEREADORES DE CERRO GRANDE - RS

FLÁVIO FRANCISCO SCHMITT, Presidente da Câmara Municipal de Cerro Grande, de acordo com as atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional e nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções precipuamente Legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, praticar atos de administração interna.

§ 1º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas as instituições Nacionais, propaganda de Guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º - A Câmara realizará suas reuniões, normalmente, em sua sede oficial ou em outro local previamente aprovado pela maioria dos Vereadores.

§ 1º - Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização da presidência.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e con-

serve-se em silêncio durante os Trabalhos.

Parágrafo Único - Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º - Cabe a Presidência dirigir, com suprema autoridade, a política interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instrução do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do inquérito.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º - No primeiro ano de cada Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á dia 1º de Janeiro, às 15:00 horas, quando serão instalados os trabalhos, que obedecerão a ordem do dia abaixo:

- I - Entrega a Mesa do Diploma e da declaração de bens de cada um de seus Vereadores presentes;
- II - Prestação de compromisso Legal;
- III - Posse dos Vereadores Presentes;
- IV - Indicação dos Líderes de bancadas;
- V - Eleição e posse dos membros da Mesa;
- VI - Prestação de compromisso e posse do Prefeito.

§ 1º - Assumirá a Presidência da Sessão de Instalação da legislatura o Presidente da Legislatura cessante de conformidade com o artigo 28 deste Regimento.

§ 2º - O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

A) - O Presidente lerá a fórmula (Juramento).

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR A LEGISLATURA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA E DO BEM COMUM DO POVO CERROGRANDENSE".

B) - Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhe-as posse com as seguintes palavras:

"DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO".

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa da Câmara far-se-á anualmente no dia 15 de fevereiro.

Art. 8º - O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em Lei, tem o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo, se não o fizer, salvo motivo legítimo reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

Art. 9º - A Câmara reunir-se-a em Sessão Legislativa Ordinária de 15 de fevereiro a 15 de dezembro, ficando em recesso no período de 15 de dezembro a 15 de fevereiro de conformidade como artigo 26 da Lei Orgânica.

Art. 10 - Os mandatos da mesa terão a duração de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente posterior, de conformidade com o § 2º do artigo 32 da Lei Orgânica. Feita a eleição da Mesa não havendo a maioria absoluta, será feita a segunda votação, e seus membros serão eleitos por maioria simples.

§ 1º - Os Vereadores eleitos na forma deste artigo, entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos tão logo sejam empossados.

§ 2º - Encerrada a Sessão Legislativa Ordinária de 15 de fevereiro e não tendo a Câmara realizado as eleições de que trata este artigo, serão considerados eleitos e empossados como presidente, secretário, respectivamente, os Vereadores mais votados na última eleição municipal, independentemente dos partidos a que pertençam.

§ 3º - A Mesa eleita pela forma do Parágrafo anterior, entrará em exercício imediatamente e seu mandato será de um ano.

§ 4º - Se o disposto no Parágrafo 2º ocasionar reeleição de membros ofendendo o disposto neste artigo, a regra não será aplicada considerando-se eleito o Vereador a seguir mais votado.

Art. 11 - O Prefeito eleito tomará posse e prestará compromisso perante a Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO E DO MANDATO

Art. 12 - Os Vereadores são agentes políticos, in vestidos no mandato Legislativo Municipal, para uma Legislata tura, pelo sistema estabelecido na Legislação pertinente.

Art. 13 - COMPETE AO VEREADOR:

- I - Participar das discussões e deliberação do Plenário;
- II - Votar nas eleições da Mesa;
- III - Concorrer aos cargos da Mesa;
- IV - Usar da palavra em plenário;
- V - Apresentar proposições;
- VI - Cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII - Usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 14 - É DEVER DO VEREADOR:

- I - Desincompatibilizar-se, e fazer declaração de bens no ato da posse;
- II - Comparecer decentemente trajado às sessões na hora pré-fixada;
- III - Desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;
- IV - Votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguínio ou afim, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo;
- V - Obedecer as normas regimentais.

Art. 15 - O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, Excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, as seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento.

- I - Advertência pessoal da Presidência;
- II - Advertência em Plenário;
- III - Cassação da palavra;
- IV - Afastamento do Plenário;
- V - Cassação do mandato, obedecendo os trâmites legais.

Art. 16 - Os Vereadores que não tomarem posse na Sessão, os suplentes convocados serão empossados pelo Presidente na primeira Sessão da Câmara a qual não comparecerem,

após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

SEÇÃO II
DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante comunicação dirigida à Câmara, nos seguintes casos:

I - SEM DIREITO À REMUNERAÇÃO:

A)- Para desempenhar o cargo de Secretário Municipal, Diretor ou equivalente (Ver Constituição Federal se for o caso);

B)- Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

II - COM DIREITO À PARTE FIXA DA REMUNERAÇÃO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PRAZO RECOMENDADO EM ATESTADO MÉDICO.

§ 1º - A comunicação de licença será incluída no expediente da primeira Sessão a se realizar, com preferência sobre outra matéria.

§ 2º - O Vereador licenciado que se afastar do território Nacional, deverá dar ciência à Câmara de seu destino e, eventual endereço postal.

§ 3º - O Vereador será considerado licenciado a partir da data em que sua comunicação respectiva for protocolada na Secretaria da casa.

Art. 18 - Lida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

§ ÚNICO - Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de Vereador.

Art. 19 - Será convocado o Suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

Art. 20 - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e, estar no exercício de mandato.

§ ÚNICO - O Suplente em exercício, somente fará jus à remuneração em caso de licença, para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da vereança por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

SEÇÃO III
DA VAGA DE VEREADOR

Art. 21 - A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§ ÚNICO - A perda do mandato dar-se-á por cassação, nos casos e, na forma previsto na Lei Orgânica, em seu artigo 19.

Art. 22 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício à Câmara reputando-se aceita de votação, desde que seja lida em Sessão Pública, e conste da Ata.

SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 23 - Os Vereadores perceberão remuneração fixada por DECRETO LEGISLATIVO DA CÂMARA, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Legislação Federal pertinente.

§ 1º - A remuneração do Vereador constará de:

- A)- Uma parte fixa, paga mensalmente, durante todo o ano, e;
- B)- Uma parte variável, não inferior à parte fixa paga pelo comparecimento efetivo do Vereador as Sessões e a participação nas votações.

§ 2º - Durante o recesso, a parte variável da remuneração será devida, como se em exercício estivesse.

§ 3º - Ao suplente convocado, será paga remuneração Integral, durante o exercício da vereança.

Art. 24 - Não será paga a parte variável da remuneração ao Vereador, que deixar de comparecer a Sessão, ou dela se afastar, durante a Ordem do Dia.

§ ÚNICO - O disposto neste artigo, não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou, a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário.

Art. 25 - A Mesa, até 15(quinze) dias antes das eleições, fixará a remuneração dos Vereadores e, a representação do Presidente.

Art. 26 - O Vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos termos do Decreto Lei nº 201/67, perceberá normalmente a sua remuneração, até o julgamento final.

Art. 27 - O Vereador que se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, autorizado pelo Plenário

rio, terá direito a percepção de ajuda de custo fixados em Lei.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃO DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA

Art. 28 - A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos e compõe-se do Presidente, do vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, conforme determina o § 2º do artigo 32 da Lei Orgânica.

§ 1º - O Presidente será substituído, em sua ausência pelo vice-presidente e pelos secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º - Ausentes os membros da Mesa, presidirá a Sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 3º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

Art. 29 - A eleição da Mesa ou preenchimento de vaga que nela se verifique, far-se-á por maioria absoluta na primeira votação e por maioria simples na segunda votação em escrutínio secreto, conforme preceitua o § 1º do artigo 32 da Lei Orgânica.

§ 1º - Cada cédula conterá o nome dos candidatos a cada posto da Mesa.

§ 2º - A eleição para o preenchimento da vaga o corrida na Mesa será procedida na Sessão imediatamente posterior aquela em que a vacância foi declarada.

§ 3º - Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, e fará proceder a nova eleição na Sessão Ordinária imediata, ou convocará Sessão Extraordinária, para essa finalidade específica.

Art. 30 - COMPETE A MESA A INICIATIVA DAS LEIS QUE DISPONHAM SOBRE:

- A)- Abertura de créditos suplementares ou especiais referentes as consignações orçamentárias da Câmara;
- B)- Serviços administrativos da Câmara e criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração;

CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31 - O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º - COMPETE AO PRESIDENTE:

I - Quanto às atividades do Plenário:

A)- Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;

B)- Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento.

C)- Determinar ao Secretário a Leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

D)- Advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar com a consideração devida à casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;

E)- Abrir e encerrar as fases da Sessão e os prazos concedidos aos oradores;

F)- Organizar a ordem do dia;

G)- Anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;

H)- Determinar a verificação de quorum "a qualquer momento da sessão";

I)- Resolver sobre questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

J)- Votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir "quorum" qualificado ou quando houver empate em votação simbólica ou nominal;

L)- Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei;

II - Quanto às Proposições:

A)- Determinar, por requerimento do Autor, a retirada de proposições que não tenham recebido parecer de Comissão, ou que tenham recebido parecer contrário;

B)- Autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;

C)- Declarar a proposição prejudicada em face da rejeição ou da aprovação de outra com o mesmo objetivo;

D)- Não aceitar emenda ou substitutivo, que não sejam pertinentes à proposição principal;

E)- Devolver ao autor proposição em desacordo com exigência Regimental ou que contiver expressão anti-regimental;

F)- Encaminhar ao Prefeito, em três dias úteis os

Projetos que tenham sido aprovados;

G)- Dar ciência ao Prefeito em 48:00 (Quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou quando ditos Projetos forem prejudicados;

H)- Promulgar Decretos Legislativos e Resoluções aprovados pelo Plenário, bem como as Leis com Sanção tacita ou cujo o veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

A)- Superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais, necessários ao seu bom funcionamento, como: promover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias, acréscimos de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

B)- Autorizar nos limites orçamentários as despesas da Câmara;

C)- Proceder as licitações de compras, obras e serviços de acordo com a Legislação Federal pertinente;

D)- Determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;

E)- Providenciar na expedição de certidões que foram requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionadas, conforme estabelece a Constituição Federal;

F)- Fazer ao fim de cada ano, relatórios dos trabalhos da Câmara;

G)- Prestar anualmente, contas de sua gestão, encaminhando-as para que seja incorporadas às do Executivo, quando a Câmara não possuir contabilidade própria.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 32 - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, em caráter permanente ou transitorio, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

§ 1º - As Comissões da Câmara são de três espécies:

§ 2º - As Comissões permanentes são em número de Duas, composta cada uma de quatro vereadores com as seguintes denominações:

Art. 33 - As Comissões permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos a seus exames, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projeto de Lei atinentes a sua especialidade.

§ ÚNICO - As comissões permanentes são em número de duas, compostas cada uma de quatro Vereadores, com as seguintes denominações:

- I - Justiça, Redação e defesa do Cidadão
- II - Finanças, orçamento, obras, serviços públicos, assistência social, saúde, agricultura, pecuária, cooperativismo, associativismo, ecologia, educação, cultura, desporto e turismo.

Art. 34 - A eleição das comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, caso de empate, o Vereador mais votado, respeitando-se sempre a proporcionalidade das bancadas.

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, dactilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sublegenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º - Os vereadores licenciados não poderão ser votados.

§ 3º - Os vereadores suplentes poderão ser votados e assumirão o mesmo do vereador efetivo em caso de licença deste, ou, o vereador efetivo assumirá o mesmo cargo a que o suplente for eleito.

Art. 35 - As Comissões, logo após sua eleição reunir-se-ão para escolher os respectivos Presidentes e secretários, deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em Ata, em livro próprio de cada Comissão.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão, substitui o Secretário, e a este, qualquer outro membro da mesma comissão.

§ 2º - Os membros da Comissão serão distribuídos se não comparecerem a três reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 36 - COMPETE AO PRESIDENTE DAS COMISSÕES:

- I - Determinar os dias das reuniões da Comissão, dando ciência disso à Mesa;
- II - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

Art. 37 - Compete à Comissão de Justiça, Redação e de Defesa do Cidadão, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, jurídico ou legal, e quanto aos aspectos gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário e emitir pareceres sobre assuntos relativos a direitos da cidadania.

§ 1º - É obrigatória a audiência da comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluído a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de projeto ou proposição, a matéria será devolvida a mesa diretora para arquivar, cabendo da decisão, recurso à Mesa Diretora.

Art. 38 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos, Assistência Social, Saúde, Agricultura, Pecuária, Cooperativismo, Associativismo, Ecologia, Educação, Cultura, Desporto e Turismo, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre, obras, serviços públicos, assistência social, saúde, agricultura, pecuária, cooperativismo, associativismo, ecologia, educação, cultura, desporto e turismo.

I - A Proposta Orçamentária;

II - A prestação de contas do Prereito e da Mesa da Câmara, quando esta mantiver contabilidade própria;

III - As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do município, acarretarem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV - Os balancetes e Balanços da Prefeitura e da Mesa, se for o caso, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Sub-prefeito e dos Vereadores, quando for o caso.

VI - Obras, serviços públicos, assistência social, saúde, agricultura, pecuária, cooperativismo, associativismo, ecologia, educação, cultura, desporto e turismo.

Art. 39 - Compete, ainda, a Comissão de finanças, orçamento, obras, serviços públicos, assistência social, saúde, agricultura, pecuária, cooperativismo, associativismo, ecologia, educação, cultura, desporto e turismo.

§ 1º - Apresentar até 15(quinze) dias antes das eleições Municipais, Projeto de Decreto Legislativo fixando subsídios e verba de representação do Prefeito, e se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores bem como de representação do Presidente da Câmara.

- Zelar para que nenhuma Lei Emanada da Câmara seja criado encargo ao erário Municipal, sem que especifique os recursos necessários, a sua execução.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de finanças, orçamento, obras, serviços públicos, assistência social, saúde, agricultura, pecuária, cooperativismo, associativismo, ecologia, educação, cultura, desporto e turismo sobre as matérias citadas neste artigo em seus incisos I a VI, não podendo ser submetidos à discussão e votação do plenário sem parecer da Comissão, ressalvado o disposto no artigo 41 § 4º.

Art. 40 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§ ÚNICO - Tratando-se de Projeto de Iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitado Urgência, o prazo de 3(três) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara independentemente da apreciação pelo Plenário.

Art. 41 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da Matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente terá o prazo improrrogável de 3(três) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 7(sete) dias para apresentação do parecer.

§ 3º - Findo prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Decorrido o prazo sem que a Comissão designada tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3(três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6(seis) dias.

§ 5º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para Deliberação.

§ 6º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça, Redação e Defesa do Cidadão para a redação final.

§ 7º - Quando se tratar de Projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado Urgência, os prazos são os seguintes:

I - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 6 (seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II - O Presidente da Comissão terá o prazo de 2 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III - O Relator designado terá o prazo de 3(três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer,

IV - Findo prazo para a Comissão designada, emitir parecer, o processo será enviado a outra comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o Parecer da Comissão Faltosa;

V - O processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 15 (quinze) dias, ultrapassando este prazo, a matéria na forma em que se encontrar, será incluída na Ordem do Dia da primeira Sessão.

§ 8º - Tratando-se de Projeto de Codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos 1º a 6º.

Art. 42 - O Parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá, sugerindo a sua adoção ou sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ ÚNICO - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração da matéria.

Art. 43 - O Parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros ou, ao menos, pela maioria devendo o voto vencido ser apresentado em separado indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 44 - Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente da discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições em tregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 41, ao máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual de verá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto de Iniciativa do Prefeito em que foi solicitado urgência; nesse caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar o seu parecer até 48:00 (quarenta e oito) horas após a resposta do Executivo, desde que o Processo ainda se encontre em tramitação no plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 46 - As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições Municipais, solicitado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstar.

Art. 47 - As Comissões especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador e terão suas finalidades especificadas no Requerimento que as solicitarem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o Projeto Proposto.

§ 1º - As Comissões especiais serão compostas de 4 (quatro) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões Especiais, observada, sempre que possível, a proporcionalidade de representações da Casa.

§ 3º - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pe-

lo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Casa, podendo este relatório ser feito verbalmente ao Plenário, quando não houver necessidade de trabalhos.

§ 4º - Não será criada Comissão Especial enquanto tiverem funcionando concomitantemente outras 2 (duas), salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 48 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos estranhos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovada em Plenário.

Art. 50 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de Sessão os visitantes oficiais.

§ ÚNICO - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

TÍTULO III DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 51 - O Plenário é órgão deliberativo e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e (quorum) para funcionar.

§ 1º - O local é a sala das Sessões da sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 3º - "Quorum" é o número mínimo de Vereadores presentes a realização das Sessões e para as Deliberações.

Art. 52 - AS SESSÕES DA CÂMARA SÃO:

I - Ordinária as realizadas na SEGUNDA E ÚLTIMA Terça-Feira de cada mês.

II - Extraordinária, as realizadas fora dos dias ou horários das Ordinárias.

Art. 53 - A Sessão ordinária terá início às 20:00 (vinte) horas e duração de até 4:00 (quatro) horas.

Art. 54 - A Câmara poderá determinar que a parte da Sessão seja determinada a Comemoração, homenagem, recepção de personalidade, visitante e Tribuna Livre.

Art. 55 - Durante a Sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente, usar da palavra, visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Autarquias ou de Órgão Equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes da iniciativa popular, Tribuna Livre para defesa de Moção.

§ 1º - O orador submeter-se-á as seguintes normas:

- A)- Falará de pé, exceto o Presidente, ou por enfermidade, ou deficiência física poderá falar sentado;
- B)- Dirigir-se-á ao Presidente ou ao Plenário;
- C)- Dará aos Vereadores o tratamento de Excelências.

§ 2º - O Orador não poderá ser interrompido a não ser para:

- A)- Formulação de Questão de Ordem;
- B)- Requerimento de prorrogação de Sessão;

§ 3º - O espaço concedido à iniciativa popular, Tribuna Livre, será de igual tempo concedido aos Vereadores e será utilizado no início do Grande Expediente, observando-se ainda os seguintes aspectos:

I - Só poderá o orador da Tribuna Livre fazer referências ao assunto - MOÇÃO - previamente informado à Mesa com antecedência mínima de 8 (oito) dias;

II - Neste espaço de tempo o orador - REPRESENTANTE - não poderá ser interrompido pelos oradores ou presentes. Somente o Presidente da Mesa, poderá intervir, caso se verifique desvio do assunto ou infrações ao Regimento Interno, ou outras irregularidades;

III - Encerrada a manifestação, o representante ou orador da Tribuna Livre, não poderá participar da discussão da matéria ou Ordem do Dia, nem solicitar apartes;

IV - A Tribuna Livre será concedida à entidades e associações legalmente constituídas, conselhos comunitários, uma vez por Sessão Legislativa, não podendo ser cedidos espaços a outras entidades ou associações, senão aquela autorizada para a data.

V - Não poderão manifestar-se na Tribuna Livre, partidos políticos ou entidades com conotações políticas partidárias, ou candidatos à cargos Públicos;

VI - As entidades, pessoas, associações que desrespeitarem a Lei Orgânica, proferirem ofensas ao Executivo e Legislativo serão sumariamente responsabilizados na forma

da Lei, cabendo, ainda, retratação pública.

VII - Fica determinantemente proibido concessão de Tribuna Livre em Sessões realizadas fora da sede da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO II DO "QUORUM"

Art. 56 - "Quorum" - É o número mínimo de Vereadores presentes para a realização da Sessão, reunião de Comissão ou Deliberação.

Art. 57 - É necessária a presença de, pelo menos, um (1/3) de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta de seus membros para que se delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos expressos neste exercício.

§ 2º - É exigido os votos favoráveis de pelo menos dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal para:

A)- Aprovação de Decreto Legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão Estadual a que for incumbido esta atribuição, sobre as Contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

B)- Aprovação de Projeto de Emendas à Lei Orgânica.

Art. 58 - A declaração de "Quorum", questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

§ ÚNICO - Verificada a falta de "Quorum" para a votação, da Ordem do Dia, a Sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente, a parte variável da remuneração do dia.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 59 - A Sessão Ordinária, destina-se às atividades de Plenário.

§ 1º - À Hora de abertura da Sessão, o Presidente dará início aos trabalhos se estiver presente no mínimo (1/3) um terço dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número para abrir a Sessão, o

Presidente comunicará o fato aos Presentes e determinará a lavratura da "ATA DECLARATÓRIA", perdendo os ausentes a parte variável da remuneração correspondente a Sessão.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria dos seus membros.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 60 - As inscrições para o GRANDE EXPEDIENTE serão feitas pela Mesa.

Art. 61 - A Palavra será concedida aos Vereadores pela Ordem de Inscrição ou alternadamente a critério do Presidente.

§ 1º - O Vereador pode ceder sua inscrição no GRANDE EXPEDIENTE a um colega, ou dela desistir e, se ausente perderá a inscrição.

§ 2º - A Cessão de inscrição de que fala o parágrafo anterior poderá ser feita integral ou parcialmente.

§ 3º - A inscrição deverá ser feita até a reabertura dos trabalhos da Sessão.

Art. 62 - É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da Sessão.

SESSÃO III DO APARTE

Art. 63 - Aparte é a interrupção do discurso breve e oportuna para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença expressa do Orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 64 - É VEDADO O APARTE:

- I - Ao Presidente;
- II - Paralelo ao discurso do Orador;
- III - No encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de Líder;
- IV - Em sustentação de Recurso;
- V - Quando o Orador antecipadamente declarar que não o concederá;

VI - Nas explicações pessoais.

SEÇÃO IV
DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 65 - A Sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso para:

- I - Manter a Ordem;
- II - Recepcionar visitantes Ilustres;
- III - Ouvir Comissão;
- IV - Prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O Requerimento de suspensão da sessão ou destinação de parte dela, na forma prevista neste regimento será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos Líderes de Bancada.

§ 2º - Não será admitida a suspensão de sessão, quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a Ordem.

SEÇÃO V
DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 66 - A Sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a 2(duas) horas, para discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independente de discussão e encaminhamento.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 67 - A Sessão Extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente ou a Requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, e se destina a apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

§ ÚNICO - A Sessão extraordinária poderá, também ser convocada por 1/3 (um terço) dos Vereadores integrantes da Casa, mediante escrito dirigido ao Presidente, no que declinarão o motivo da convocação.

Art. 68 - A Sessão extraordinária somente será aberta com a presente maioria absoluta dos Vereadores, terá a duração máxima da Sessão Ordinária e todo o tempo que se seguir à Leitura da Ata e do Expediente sobre a Mesa e, será dedicada exclusivamente a discussão e votação da matéria

que motivou a convocação.

§ 1º - Nos casos de Sessão Extraordinária determinada de ofício pelo Presidente, e não anunciada em sessão Plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48:00 (Quarenta e oito) horas.

§ 2º - Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria, cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até 24:00 (vinte e quatro) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que possível, deverá ser feita publicidade em jornais e radio, de convocação de sessão extraordinária feita na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 69 - O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifique a medida.

CAPÍTULO V DA SESSÃO SECRETA

Art. 70 - A Câmara poderá realizar sessão Ordinária ou extraordinária em caráter secreto, ou transformar a Pública em secreta a requerimento de Líder ou iniciativa do Presidente.

§ 1º - A Sessão secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, determinando-se porém os motivos que a justificam.

§ 2º - Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto das sessões todos os que não forem Vereadores em Exercício.

§ 3º - A Ata da Sessão secreta será aprovada pelo Plenário antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa, fechada em invólucro pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Líderes, com a data da Sessão e menção do assunto tratado, e recolhida ao arquivo da Câmara.

§ 4º - Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes a Sessão Secreta.

§ 5º - Antes de encerrar-se a Sessão Secreta, o Plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.

Art. 71 - Indeferido pelo Presidente o pedido de sessão secreta, será permitido renová-lo perante o plenário que decidirá, então definitivamente.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO SOLENE

Art. 72 - A Sessão Solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Prefeito quando presente e os homenageados.

§ 1º - A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º - Na sessão solene dispensada a Leitura da Ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo pré-fixado de duração.

CAPÍTULO VII DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 73 - A Sessão especial destina-se:

- I - Ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II - A ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia ou de Órgão equivalente;
- III - a palestra relacionada com interesse público;
- IV - A outros fins não previstos neste Regimento.

§ ÚNICO - Somente poderão ser remuneradas as Sessões Especiais realizadas para os fins previstos nos itens I e II deste artigo.

Art. 74 - A Ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob orientação do Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara e com os Vereadores presentes, depois de aprovada pelo Plenário.

§ 1º - A Ata da sessão secreta será redigida pelo Vereador Secretário.

§ 2º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados em ata suscintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A Transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser

requerida ao Presidente, que não a negará.

§ 4º - Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento escrito que será submetido ao Plenário sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na sessão ordinária seguinte.

§ 5º - Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata, aceita a retificação, a ata será alterada.

Art. 75 - Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

TÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DA ORDEM DO DIA

Art. 76 - A Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposições.

Art. 77 - A Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

- I - Votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer nem de discussão;
- II - Requerimento de Comissão;
- III - Requerimento de Vereador;
- IV - Redação Final;
- V - Veto;
- VI - Proposição de Rito Especial;
- VII - Matéria em Regime de Urgência;
- VIII - Projeto de Lei do Executivo;
- IX - Projeto de Lei do Legislativo;
- X - Projeto de Decreto Legislativo;
- XI - Projeto de Resolução;
- XII - Indicação;
- XIII - Moção;
- XIV - Outras Matérias.

§ 1º - A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

- A)- Dar posse a Vereador;
- B)- Em caso de preferência observada pelo Plenário.

§ 2º - A pauta da Sessão deverá estar preparada até as 14:00 horas do dia de sua realização.

Art. 78 - A Ordem do Dia será distribuída aos Vereadores no início da Sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensável ao esclarecimento do Plenário.

§ 1º - As proposições apresentadas durante a Sessão e que devam ser votadas no início da ordem do dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.

§ 2º - Toda a matéria, de iniciativa do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, deverá ser protocolada, na Secretaria da Câmara Municipal, até 2(duas) horas antes do início da Sessão, para que a mesma seja incluída no expediente.

Art. 79 - À requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na Ordem do Dia, observadas as normas deste Regimento previstas para urgência.

Art. 80 - À requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado em inobservância da prescrição regimental.

Art. 81 - À requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da Ordem do Dia.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Art. 82 - A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento será única, e é a fase de trabalhos destinadas aos debates em Plenário e à apresentação de emendas.

§ ÚNICO - Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 83 - A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 84 - Após a leitura do parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a Matéria.

§ 1º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após terem falado 2(dois) Vereadores favoráveis e 2(dois) contra, entre os quais o Autor, salvo

desistência expressa.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 85 - Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e reencaminhada à comissão para exame.

§ 1º - Estando a matéria sob regime de urgência, aprovada pelo Plenário, a Sessão sera suspensa pelo prazo necessário à comissão emitir parecer a emenda.

§ 2º - Retornado a proposição ao Plenário, na mesma sessão não serão mais permitidas emendas.

§ 3º - A comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase de tramitação.

Art. 86 - O adiamento da discussão e votação de qualquer matéria, poderá ser requerida verbalmente pelo líder da Bancada e independente da decisão do Plenário.

§ 1º - O adiamento será concedido para estudo da matéria, qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador Autor do pedido de adiamento.

§ 2º - O adiamento não poderá ser por prazo, que ultrapasse a data da Sessão Ordinária seguinte, e será comum à todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 87 - A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver numero, na Sessão seguinte:

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 3º - A votação será contínua e só em casos excepcionais a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 4º - O veto, embora apreciado, não será votado; o Plenário vota novamente o Projeto ou a parte que foi vetada.

Art. 88 - A VOTAÇÃO SERÁ:

I - Simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação.

II - Nominal, na apreciação do veto, na verificação de votação simbólica, ou por decisão do Plenário.

III - Secreta, nos casos previstos nesse Regimento ou a Requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 89 - Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor na proposição permanecerão sentados.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem a presença de "Quorum" devendo a matéria ser transferida à Sessão seguinte.

Art. 90 - Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão "sim" para aprovar a proposição e "não" para rejeitá-la.

§ ÚNICO - Os vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados aguardarão à manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 91 - A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobre-cartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas à urna, à vista do Plenário.

Art. 92 - Far-se-á votação secreta nos casos de eleição da mesa, e com outros casos, a requerimento aprovado pelo Plenário, desde que não haja disposição legal expressa em contrário.

Art. 93 - A VOTAÇÃO FAR-SE-Á NA SEGUINTE ORDEM:

I - Substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;

II - Substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III - Proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;

IV - Destaques;

V - Emendas, sem parecer, uma a uma;

VI - Emendas em grupos;

VII - Com parecer favorável;

VIII - Com parecer contrário.

§ 1º - Os pedidos de destaques e votação parcela-

da só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 94 - Posta a matéria em votação, o Líder, ou o Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de 5(cinco) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ ÚNICO - Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, falará ainda o Vereador que o destaque, falará ainda o Vereador que o solicitou.

SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 95 - A votação poderá ser adiada uma vez, até a Sessão Ordinária seguinte, a requerimento de Líder.

§ ÚNICO - Não cabe adiamento de votação de:

- A)- Veto;
- B)- Proposição em regime de urgência, quando o adiamento ultrapassar o prazo da Lei;
- C)- Redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- D)- Requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de Plano pelo Presidente ou Submetido ao Plenário na mesma Sessão de Apresentação.
- E)- Matéria em prazo final para Deliberação.

CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA

Art. 96 - Urgência é abreviação do processo a "Quorum" específico e o parecer de Comissão.

Art. 97 - O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao Plenário.

§ ÚNICO - Se a urgência for aprovada, a matéria entra em discussão e votação na Sessão Seguinte.

Art. 98 - Se o Prefeito solicitar que o Projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, nos termos da Lei Orgânica, sem prejuízo de aplicação dos dispositivos anteriores, cabe ao Presidente providenciar sua inclusão na Ordem do Dia, com ou sem parecer, dentro do prazo requerido pelo Prefeito.

Art. 99 - A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto Projeto de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

§ ÚNICO - No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a Sessão pelo tempo necessário a que a Comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer.

Art. 100 - Aprovada a urgência ou inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimentos subscritos por (2/3) dois terços dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

§ ÚNICO - Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito nos termos da LEI ORGÂNICA, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 101 - Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I - PROPOSIÇÃO IDÊNTICA À OUTRA EM TRAMITAÇÃO OU SIDO DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO PLENÁRIO;

II - A proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III - A emenda de conteúdo igual ou contrária ao de outra já aprovada;

IV - A emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada;

§ ÚNICO - Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou à requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 102 - Terminada a votação, o Projeto e as emendas serão encaminhadas à Comissão, para elaboração da redação final, e, após à Mesa, para remessa dos autógrafos ao Executivo.

§ 1º - A redação final dos projetos de codificação e emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela comissão especial que apreciou a matéria.

§ 2º - Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao Plenário.

§ 3º - Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução de expediente para a necessária correção.

Art. 103 - Os autógrafos serão elaborados com tantas vias necessárias e sua remessa ao Prefeito por ofício do Presidente, dentro de 3(três) dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data da entrega à contagem dos prazos para sanção, promulgação e veto.

§ 1º - O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

§ 2º - Os prazos e as normas que devem ser observados para sanção, promulgação ou veto dos Projetos, são os que constam da Lei Orgânica, elaborada em consonância com a Constituição Federal.

TÍTULO V DA INTERPRETAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 104 - Questão de ordem é a interpelação à Presidência quanto à interpretação e aplicação deste Regimento.

§ 1º - A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso do Plenário na Sessão seguinte.

Art. 105 - Só pode ser formulada questão de ordem à matéria em apreciação.

Art. 106 - As Questões de Ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento, nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 107 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo constituir em:

- I - PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA;
- II - PROJETO DE LEI;
- III - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO;
- IV - PROJETO DE RESOLUÇÃO;
- V - INDICAÇÃO;
- VI - MOÇÃO;
- VII - REQUERIMENTO;
- VIII - PEDIDO DE INFORMAÇÕES;
- IX - EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVO;
- X - RECURSO.

Art. 108 - A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - VERSAR SOBRE ASSUNTO ALHEIO À COMPETÊNCIA DA CÂMARA;
- II - DELEGAR A OUTRO PODER ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO LEGISLATIVO;
- III - FAÇA REFERÊNCIA A LEI, DECRETO, REGULAMENTO, OU QUALQUER OUTRO DISPOSITIVO LEGAL, SEM SE FAZER ACOMPANHAR DE SUA TRANSCRIÇÃO;
- IV - FAÇA A CLÁUSULA DE CONTRATO OU DE CONCESSÃO SEM A SUA TRANSCRIÇÃO POR EXTENSO;
- V - SEJA REDIGIDA DE MODO QUE NÃO SE SAIBA À SIMPLES LEITURA QUAL A PROVIDÊNCIA OBJETIVADA;
- VI - SEJA APRESENTADA POR VEREADOR AUSENTE À SESSÃO;

§ ÚNICO - Da decisão da Presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor.

Art. 109 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo do simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida,

não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstruir ou tramitar o processo.

Art. 110 - O Autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - Ao Presidente, antes de haver recebido parecer de Comissão, ou este for contrário;

II - Ao Plenário, se houver parecer favorável;

§ ÚNICO - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de sua tramitação legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 111 - As proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa serão arquivadas e desarquivadas, automaticamente, no início da Sessão Legislativa Seguinte.

Art. 112 - Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinicie da tramitação regimental.

Art. 113 - A matéria constante de Projeto de Iniciativa da Câmara, rejeitada ou não sancionada, só poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 114 - Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução deverão ser:

I - Precedidos de título enunciativo de seu objeto (emenda);

II - Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III - Acompanhados de Exposição de motivos;

§ ÚNICO - Nenhum dispositivo do Projeto poderá con

ter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 115 - Os Projetos elaborados por Comissão Permanente ou por Comissão Especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte a de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação pelo Plenário.

SEÇÃO I DO PROJETO DE LEI

Art. 116 - Projeto de Lei é a Proposição, sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

Art. 117 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao Prefeito, res salvados os casos de iniciativa privada, constantes na legislação pertinente e deste Regimento.

Art. 118 - O Projeto de Lei que perceber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

SEÇÃO II DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 119 - Projeto de Decreto Legislativo é a Proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

§ ÚNICO - São objeto de Decreto Legislativo, entre outros:

A)- Fixação, por iniciativa da Mesa da Câmara, dos subsídios e da representação do Prefeito e da remuneração dos Vereadores, e, se for o caso, da representação do Presidente e da remuneração e representação do Vice-Prefeito;

B)- Decisão sobre as contas anuais do Prefeito;

C)- Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;

D)- Cassação de mandato;

SEÇÃO III DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 120 - Projeto de Resolução é a Proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

§ ÚNICO - São objeto de Projeto de Resolução, entre outros:

- A)- REGIMENTO INTERNO E SUAS ALTERAÇÕES;
- B)- ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL;
- C)- DESTINAÇÃO DE MEMBRO DA MESA;
- D)- CONCLUSÕES DE COMISSÃO DE INQUÉRITO, QUANDO FOR O CASO;
- E)- DECISÃO SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE;

Art. 121 - Os Projetos de Resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte a de sua apresentação.

SEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 122 - É a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ ÚNICO - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 123 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ ÚNICO - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao Autor e enviará a proposição ao exame de Comissão Permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na Sessão seguinte.

SEÇÃO V DAS MOÇÕES

Art. 124 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariamente ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada a Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer da Comissão.

§ 2º - Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo plenário, a moção será previamente encaminhada a Comissão Permanente.

SEÇÃO VI
DOS REQUERIMENTOS

Art. 125 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto determinado por Vereador ou Comissão.

§ 1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os Requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem da deliberação do Plenário, serão votados na mesma Sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º - O Requerimento que dependa de liberação do plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo Autor e um representante de cada Bancada.

Art. 126 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - A Palavra ou a desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Posse de Vereador ou Suplente;
- IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - Observância de disposição regimental;
- VI - Retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de Comissão, ou com parecer contrário;
- VII - Verificação de votação ou de presença;
- VIII - Informações sobre a Pauta de Trabalhos;
- IX - Requisição de documentos na Câmara, a respeito de proposição em discussão.
- X - Preenchimento de vaga em Comissão;
- XI - Justificativa de voto;
- XII - Adiamento de discussão e votação.

Art. 127 - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I - Renúncia de membro da Mesa;
- II - Juntada ou desentrenhamento de documentos;
- III - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV - Votos de pesar por falecimento;
- V - Prorrogação da Sessão;
- VI - Destaque da Matéria para votação;
- VII - Votação por determinado processo;
- VIII - Votos de louvor ou congratulações;
- IX - Inserção de documento em Ata;
- X - Audiência de Comissão sobre assunto em Pauta;

- XI - Preferência para discussão em matéria;
- XII - Retirada, pelo autor, da proposição já submetida à discussão pelo Plenário, ou com parecer favorável;
- XIII - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- XIV - Convocação de Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes;
- XV - Constituição de Comissão Especial ou de representação externa.
- XVI - Adiamento de discussão e votação;
- XVII - Licença de Vereadores;
- XVIII - Urgência, adiamento e retirada de urgência;
- XIX - Realização de Sessão Solene, Especial, Extraordinária ou Secreta;
- XX - Destinação de parte da Sessão para comemoração ou homenagem;
- XXI - Moções.

§ ÚNICO - Os requerimentos de que tratam os itens I, II, III, e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art. 128 - Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente a matéria nela incluída.

§ 1º - Será votada antes da Proposição o Requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá deferir audiência de Comissão ou o Presidente poderá solicitar, para requerimento que envolva proposição da Ordem do Dia.

SEÇÃO VII DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 129 - Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos a Administração Municipal.

§ 1º - Somente serão admitidos Pedidos de informações sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trãmite ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e encaminhando a documentação ao Autor para providências cabíveis.

§ 4º - Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no Expediente.

SEÇÃO VIII DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 130 - Emenda é a Proposição acessória que visa a modificar a principal e, pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

- § 1º - A Emenda global é denominada Substitutivo;
§ 2º - A modificação proposta à mesa é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas;
§ 3º - Não será permitida a emenda que não seja rigorosamente pertinente ao Projeto.
§ 4º - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 131 - A apresentação de emenda far-se-á:

- I - Na Comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;
II - Na Ordem do Dia, quando a matéria estiver em discussão;

SEÇÃO IX DOS RECURSOS

Art. 132 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 5(cinco) dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§ ÚNICO - O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame da Comissão permanente e submetido à tramitação que consta do parágrafo anterior sendo porém a Mesa que emitirá parecer.

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 133 - Na apreciação do Projeto de Lei orçamentária serão observadas as seguintes normas:

- I - Após a comunicação ao Plenário do recebimento, o projeto será encaminhado ao exame da comissão Permanente.
II - Somente na Comissão e durante, os (8) oito primeiros dias poderão ser oferecidas emendas;

III - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer;

IV - O procedimento da Comissão sobre as emendas será, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão;

V - Impreterivelmente, até (20-11) vinte de novembro e até (10-11) dez de novembro do ano em que se verifica eleições municipais, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

VI - O projeto e a emenda destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na Ordem do Dia;

VII - O Autor da emenda destacada, o Autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhada a votação durante 5 (cinco) minutos cada um, além de um vereador de cada Bancada;

VIII - Não serão objeto de deliberação, emendas das quais decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o montante, natureza ou objeto;

IX - Impreterivelmente, até o dia 30 (trinta) de novembro será elaborada a redação final e encaminhamento do Projeto ao Executivo.

Art. 134 - O disposto neste artigo aplica-se, tanto quanto possível a elaboração do Orçamento Plurianual.

SEÇÃO II DA TOMADA DE CONTAS

Art. 135 - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, ao órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 136 - Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviadas ao exame de Comissão permanente, elaborará Projeto de Decreto Legislativo, a ser votado pelo Plenário dentro de 60 (sessenta) dias após o parecer do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 1º - Cópia do parecer prévio e do Projeto de Decreto Legislativo serão enviados aos Vereadores, sendo permitidos a estes acompanharem os trabalhos da Comissão.

§ 2º - Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e visitar obras e serviços.

Art. 137 - O Projeto de Decreto Legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá à votação.

§ ÚNICO - Só por decisão de (2/3) dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou órgão que for atribuída essa incumbência.

Art. 138 - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito.

§ 2º - No caso de rejeição, serão também enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do parecer.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 139 - Os Projetos de Códigos, consolidações e Estatutos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados ao exame de Comissão Permanente.

§ 1º - Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões.

§ 2º - A Comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de (15)quinze dias, incorporando as emendas e as sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, se a Comissão julgar conveniente, o Projeto será incluído na Ordem do Dia.

SEÇÃO IV DA PERDA DE MANDATO DE VEREADOR

Art. 140 - A perda de mandato de Vereador, dar-se-á nos casos e pela forma prevista na Legislação pertinente.

SEÇÃO V DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 141 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - De 1/3 (um terço) da Câmara Municipal;

II - Do Prefeito Municipal;

III - De iniciativa popular na forma da Lei Orgânica;

§ 1º - Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em (2) duas Sessões, dentro de (60) sessenta dias de sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a maioria dos votos do total dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com respectivo número de Ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa.

Art. 142 - O Projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no Expediente, distribuído por cópias aos Vereadores e encaminhando à Comissão Especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º - Durante os 5 (cinco) primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao Projeto, âmbito da Comissão.

§ 3º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o Projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivos será encaminhado a primeira discussão e votação.

§ 4º - A matéria aprovada em primeira votação será enviada a segunda discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

SEÇÃO VI DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 143 - Este regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, através do Projeto de Resolução.

§ 1º - O Projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores, e encaminhado à Comissão Especial, designada pelo Presidente nos termos deste Regimento.

§ 2º - Dentro de 10 (dez) dias úteis, a Comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º - Durante 3 (três) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à Comissão emenda ao Projeto.

§ 4º - Esgotado o prazo para apresentação de pare

cer o Projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 144 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, durante o período de recesso quando houver matéria de interesse público, relevante e urgente deliberação.

§ 1º - O ato de convocação indicará o prazo de duração da Sessão Legislativa Extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§ 2º - Reunida em Sessão Legislativa Extraordinária, convocada pelo Prefeito, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto de convocação.

CAPÍTULO II DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 145 - O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 146 - Na sessão a que comparecer, o prefeito fará inicialmente a exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos que forem solicitados pelos vereadores.

§ 1º - Durante a exposição do prefeito não serão permitidos apartes de questões estranhas ao temário previamente fixados, comentários ou divulgações sobre a matéria, cabendo ao presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e suscintas.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º - Os Prazos para exposição e interpelação do prefeito são constantes do Capítulo III, deste título.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,
DIRETORES E AUTARQUIAS OU ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 147 - O Secretário Municipal ou diretores de órgãos equivalentes poderá ser convocado pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao prefeito, pelo Presidente, mediante ofício, com indicações precisa das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado atenderá a convocação no prazo de 20 (vinte) dias úteis, comunicando dia e hora do seu comparecimento com no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º - O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição atendendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 4º - Concluída a exposição, responderá o temário objeto de convocação, iniciando-se a interpelação pelos vereadores observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos vereadores, sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 5º - O vereador terá 10 (dez) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das RESPOSTAS que poderão ser dadas uma a uma ou ao final, a todas.

§ 6º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

Art. 148 - O secretário Municipal, ou diretor do órgão equivalente poderá comparecer espontaneamente a Câmara ou a comissão para prestar esclarecimento após entendimentos com o presidente, que marcará o dia e a hora para recebê-lo, aplicando-se, no dia que couber, as normas do artigo anterior.

Art. 149 - Cada BANCADA, com representação legal, terá um líder e um vice-líder.

§ ÚNICO - O LÍDER É O PORTA-VOZ DE UMA REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA, E INTERMEDIÁRIO AUTORIZADO ANTE ELA, E AOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DO MUNICÍPIO.

Art. 150 - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de maio de 1991. Revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Grande, 02 de maio de 1991.

Flavio F. Schimith
Presidente

Romário Marcolan
Secretário

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| RESOLUÇÃO Nº 016/91..... | 03 |
| TÍTULO II - Da Câmara Municipal..... | 03 |
| CAPÍTULO I - Das disposições preliminares..... | 03 |
| CAPÍTULO II - Da instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa..... | 04 |
| CAPÍTULO III - Dos Vereadores..... | 06 |
| SEÇÃO I - Do exercício do mandato..... | 06 |
| SEÇÃO II - Da licença e da substituição..... | 07 |
| SEÇÃO III - Da vaga do Vereador..... | 08 |
| TÍTULO II - Dos órgãos da Câmara..... | 09 |
| CAPÍTULO I - Da mesa..... | 09 |
| CAPÍTULO II - Do Presidente e do Vice-Presidente..... | 10 |
| CAPÍTULO III - Das Comissões..... | 11 |
| TÍTULO III - Das sessões..... | 17 |
| CAPÍTULO I - Disposições preliminares..... | 17 |
| CAPÍTULO II - Do "Quorum"..... | 19 |
| CAPÍTULO III - Das sessões ordinárias..... | 19 |
| SEÇÃO I - Disposições preliminares..... | 19 |
| SEÇÃO II - Das inscrições..... | 20 |
| SEÇÃO III - Do aparte..... | 20 |
| SEÇÃO IV - Da suspensão da sessão..... | 21 |
| SEÇÃO V - Da prorrogação da sessão..... | 21 |
| CAPÍTULO IV - Da sessão extraordinária..... | 21 |
| CAPÍTULO V - Da sessão secreta..... | 22 |
| CAPÍTULO VI - Da sessão solene..... | 23 |
| CAPÍTULO VII - Da sessão especial..... | 23 |
| TÍTULO IV - Do progresso legislativo..... | 24 |
| CAPÍTULO I - Da ordem do dia..... | 24 |
| CAPÍTULO II - Da discussão..... | 25 |
| CAPÍTULO III - Da votação..... | 26 |
| SEÇÃO I - Do encaminhamento da votação..... | 28 |
| SEÇÃO II - Do adiamento da votação..... | 28 |
| CAPÍTULO IV - Da urgência..... | 28 |
| CAPÍTULO V - Dos atos prejudicados..... | 29 |
| CAPÍTULO VI - Da redação final..... | 29 |
| TÍTULO V - Da interpretação e inobservância do regimento interno..... | 30 |
| CAPÍTULO I - Da questão de ordem..... | 30 |
| TÍTULO VI - Das proposições..... | 31 |
| CAPÍTULO I - Das disposições em geral..... | 31 |
| CAPÍTULO II - Das proposições ordinárias..... | 32 |
| SEÇÃO I - Do projeto de lei..... | 33 |
| SEÇÃO II - Do projeto de decreto legislativo..... | 33 |
| SEÇÃO III - Do projeto de resolução..... | 33 |

| | |
|--|----|
| SEÇÃO IV - Das indicações..... | 34 |
| SEÇÃO - Das noções..... | 34 |
| SEÇÃO VI - Dos requerimentos..... | 35 |
| SEÇÃO VII - Dos pedidos de informações..... | 36 |
| SEÇÃO VIII - Das emendas, subemendas e substitutivos..... | 37 |
| SEÇÃO IX - Dos recursos..... | 37 |
| CAPÍTULO III - Das proposições especiais..... | 37 |
| SEÇÃO I - Do orçamento..... | 37 |
| SEÇÃO II - Da tomada de contas..... | 38 |
| SEÇÃO III - Dos projetos de codificação..... | 39 |
| SEÇÃO IV - Da perda de mandato de vereador..... | 39 |
| SEÇÃO V - Das emendas a Lei Orgânica..... | 39 |
| SEÇÃO VI - Da alteração do regimento interno..... | 40 |
| TÍTULO VII - Disposições gerais | 41 |
| CAPÍTULO I - Da convocação extraordinária da Câmara..... | 41 |
| CAPÍTULO II - Do comparecimento do Prefeito..... | 41 |
| CAPÍTULO III - Da convocação de secretários municipais, Diretores e Autarquias ou órgãos equiva- lentes..... | 42 |